

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

A primeira Procuradoria da Mulher no Legislativo foi criada pela Câmara dos Deputados em 2009. Desde então, o Senado Federal e algumas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais também criaram sua Procuradoria, em um movimento crescente para multiplicar os esforços para a redução da desigualdade e ampliação da rede de apoio à mulher.

A criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de São Vicente se faz necessária e justificável diante das demandas e desafios enfrentados pelas mulheres na sociedade. É preciso estabelecer um espaço específico e dedicado para tratar das questões que afetam diretamente as mulheres, promovendo a igualdade de gênero e combatendo a violência e a discriminação.

A Procuradoria da Mulher visa fortalecer as políticas públicas voltadas para as mulheres, ampliando sua participação e representatividade na esfera política. Ela será responsável por receber denúncias de violência contra a mulher, acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas de proteção e atuar de forma articulada com os demais órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Além disso, a Procuradoria da Mulher terá como objetivo principal a promoção da igualdade de gênero e a garantia dos direitos das mulheres, através de campanhas educativas, debates, seminários e ações que visem conscientizar a população sobre a importância do respeito e da valorização da mulher.

Diante do exposto, considerando a relevância do tema, solicito o apoio dos parlamentares representantes desta Casa de Leis para apreciação e aprovação do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 45/2023

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de São Vicente

Art. 1º - Fica criada a Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de São Vicente, a fim de discutir e alavancar políticas para as mulheres em âmbito local, bem como propiciar a proteção de seus direitos, principalmente contra a violência e discriminação, incentivando ações que proporcionem melhor aplicação da Lei Maria da Penha.

Parágrafo único -A Procuradoria da Mulher será autônoma,sem vinculação com outrosórgãos ou entidades governamentais, e contará com o suporte técnico oferecido pela estrutura da Câmara Municipal para assegurar seu funcionamento.

Art. 2º-A Procuradoria da Mulher será constituída de uma Procuradora da Mulher e duas Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara a cada dois anos, no início da sessão legislativa.

§ 1º - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da procuradoria.

§ 2º - Na falta de procuradoras para compor a Procuradoria da Mulher, sua composição pode ser feita por meio da designação de servidoras da Câmara ou de cidadãs do Município de São Vicente, desde que demonstrem envolvimento com a causa feminina e qualificação,comprévia aprovação do Plenário da Câmara.

§ 3º - A Procuradora da Mulher, bem como as procuradoras adjuntas, não farão jus a qualquer subsídio em razão da sua atuação.

Art. 3º - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das mulheres nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II – acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – desenvolver seminários e palestras com a finalidade de conscientizar e prevenir, dentre outras ações, com o intuito de evitar e minimizar os casos de violência doméstica em nosso Município;

V – acompanhar mulheres que sofreram violências junto às repartições públicas no âmbito municipal;

VI – firmar convênios não onerosos com instituições congêneres, assessorias técnicas, jurídicas, pessoa jurídica ou física.

Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher, bem como sua atuação, terá ampla divulgação por todas as mídias de comunicação e órgãos da Câmara Municipal de São Vicente, para fins de publicidade da atuação da Procuradoria.

Art. 5º - Poderá ser disponibilizado um espaço na Câmara Municipal para o atendimento das mulheres pela Procuradoria da Mulher.

Art. 6º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das procuradoras

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 31 de agosto de 2023.

DERCINHO NEGÃO DO CAMINHÃO
Vereador